



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Pregão Presencial nº. 017/2017

Processo nº. 7017/2017

Município de Pedregulho – São Paulo

Registro de Preços para Aquisição Parcelada de Medicamentos.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 1704

Aos 03 dias do mês de abril de 2017, nas dependências da Secretaria de Negócios Jurídicos do Município de Pedregulho-SP, situada na Praça Padre Luís Sávio, s/n, centro, na cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo, Fone (16) 3171-3315, CEP 14.470-000, O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.318.466/0001-78, através de seu Prefeito Municipal DIRCEU POLO FILHO, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Sr. Prefeito Municipal, homologado em 03 de abril de 2017, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve registrar os preços das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e seus respectivos itens que se seguem: -

1ª CLASSIFICADA E DETENTORA DO REGISTRO: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 67.729.178/0004-91, Inscrição Estadual n. 395.060.142.110, com endereço a Praça Emílio Marconato, 1000, Galpão 22 e 27, Parque Industrial na cidade de Jaguariúna/SP, Cep: 13.820-000, E-mail: luciana.zaneratto@rioclarense.com.br fone: (19) 3522-5800 e (19) 3522-5801, através de seu representante legal, com os seguintes lotes e respectivos Itens:

Lote 01 - MEDICAMENTOS PERTENCENTES À RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME).

Item	Quantidade Estimada	Und	Descrição	Preço Unitário Registrado	Fabricante
3	130.000	CP	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100MG CP	0,0179	IMEC
10	50.000	CP	AMIODARONA 200MG CP	0,2840	GEOLAB
12	300	FR	AMOXICILINA 250MG + ACIDO CLAVULÂNICO 62,5MG 75ML	10,5000	SANDOZ
13	4.320	CP	AMOXICILINA 500 MG + ÁCIDO CLAVULÂNICO 125MG CP	0,8500	SANDOZ
16	100.000	CP	ATENOLOL 50 MG CP	0,0330	PRATI DONADUZZI
17	15.000	CP	AZITROMICINA 500MG CP	0,4390	MEDQUIMICA
27	50.000	CP	CARBAMAZEPINA 200MG CP	0,0620	TEUTO
28	15.000	CP	CARBAMAZEPINA 400MG CP	0,2200	TEUTO



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

30	20.000	CP	CARBONATO DE CALCIO 500MG +COLECALCIFEROL 200UI CP	0,0890	IMEC
39	800	FR	CLONAZEPAN 2,5 MG – GOTAS FRASCO	1,6300	HIPOLABOR
42	200	FR	CLORPROMAZINA 40MG/ML SOL. ORAL 20ML	4,8700	CRISTALIA
50	500	AMP	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA INJ	3,3400	CRISTALIA
51	50.000	CP	ENALAPRIL 10MG CP	0,0345	MEDQUIMICA
55	150	FR	FENOBARBITAL 40MG/ML GOTAS 20ML	2,6400	CRISTALIA
59	10.000	CP	FUROSEMIDA 40 MG CP	0,0260	HIPOLABOR
61	160.000	CP	GLIBENCLAMIDA 5MG CP	0,0224	MEDQUIMICA
70	10.000	CP	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MG CP	0,0979	MERCK
71	50.000	CP	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MG CP	0,0957	MERCK
72	50.000	CP	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MG CP	0,1000	MERCK
77	150.000	CP	METFORMINA 850MG CP	0,0521	PRATI DONADUZZI
83	20.000	CP	METOPROLOL 50 MG CP	0,9390	ACCORD
86	200.000	CP	OMEPRAZOL 20MG CP	0,0430	GEOLAB
88	20.000	CP	PARACETAMOL 500MG	0,0420	HIPOLABOR
94	20.000	CP	RANITIDINA 150 MG CP	0,0700	MEDQUIMICA
96	100.000	CP	SINVASTANINA 20 MG CP	0,0600	SANDOZ

Lote 02 - MEDICAMENTOS NÃO PERTENCENTES À RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME).

Item	Quantidade Estimada	Und	Descrição	Preço Unitário Registrado	Fabricante
10	600	AMP	BROMOPRIDA 10MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	0,5472	WASSER FARMA
12	20.000	CP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10+ DIPIRONA SÓDICA 250 MG CARTELA 10CP	0,4500	PHARLAB
19	80.000	CP	CLONAZEPAM 2 MG CP	0,0510	GEOLAB
21	7.000	CP	CLOPIDOGREL 75 MG CP	0,4160	SANDOZ
26	10.000	CP	CLORTALIDONA 25MG CP	0,0890	NEO Q/HYP/BRAIN
27	600	TB	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6UI + 1% tb 30g	6,2799	CRISTALIA
32	50.000	CP	DIOSMINA 450 MG HESPERIDINA 50MG CP	0,3550	NEO Q/HYP/BRAIN
43	6.000	CP	LEVOMEPRAMAZINA 100 MG CP	0,7120	CRISTALIA
45	150	FR	LEVOMEPRAMAZINA GTS FRASCO 20ML	6,9250	CRISTALIA
56	6.000	CP	PARACETAMOL + CODEÍNA 30 MG CP	0,2600	GEOLAB
64	40.000	CP	SERTRALINA 50MG CP	0,1090	GEOLAB
65	500	FR	SIMETICONA GOTAS FRASCO 10 ML	1,0350	HIPOLABOR
66	500	FR	SULF.SALBUTAMOL 100ML	1,0800	NATULAB

1 – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços dos produtos especificados no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital do Pregão Presencial nº. 017/2017, que passa a fazer parte integrante dessa Ata, independentemente de transcrição.

2 – VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses contados da assinatura da mesma.

2.1 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº. 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto 3.931/2001, o Município de Pedregulho não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 – CONTRATO

3.1 - Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no Edital.

3.2 - O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, “caput” e § 4º, da Lei 8.666/93.

4 – PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do “Demonstrativo de Propostas Vencedoras”, em anexo a essa Ata.

5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de Compras através da emissão de Ordem de Fornecimento.

5.2 – As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por fac-símile.

5.3 - A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, na Rua Major Antônio Cândido Branquinho, 230, no Centro de Pedregulho-SP – CEP 14.470-000.

5.4 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital de Pregão que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5 – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

5.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.7 – O Departamento de Compras do Município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

5.8 - Não serão aceitos medicamentos sem registro junto ao órgão competente do Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância Sanitária, conforme dados disponíveis no site oficial da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (www.anvisa.com.br).

5.9 – Não serão aceitos medicamentos de fabricantes sem Certificado de Boas Práticas de Fabricação e controle para as linhas de produção de medicamentos, válido emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que será auferida pela relação de empresas certificadas disponível no site oficial da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (www.anvisa.com.br).

5.10 - O prazo de validade dos medicamentos não poderá ser inferior a 18 (dezoito) meses.

6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não respeitar o prazo de entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- f) quando o fornecedor solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.2 – A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nas alíneas “a” a “e” do item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7 – FISCALIZAÇÃO

7.1 - Cabe ao Município, através da Secretaria de Saúde, proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e prazos de entrega.

7.2 – Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do prazo estabelecido.

7.3 – As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser formalmente comunicadas ao Departamento de Licitações do Município, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhadas ao Sr. Prefeito Municipal para a aplicação das penalidades previstas.

8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local determinado para a execução do objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

8.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

8.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: A) Departamento: Fundo Municipal da Saúde. Responsável: Fundo Municipal da Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012071.2042. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha:



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

294; B) Departamento: Fundo Municipal da Saúde. Responsável: Fundo Municipal da Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012071.2042. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 295 E C) Departamento: Fundo Municipal de Saúde de Pedregulho. Responsável: Fundo Municipal de Saúde de Pedregulho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012154.2157. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 413.

10 – FORO

10.1 – Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho – Estado de São Paulo.

11 – CÓPIAS

11.1 – Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) 02 (duas) para o Município;
- b) 01 (uma) para a empresa registrada;
- c) 01 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal DIRCEU POLO FILHO, pelo representante da empresa registrada, e duas testemunhas.

Pedregulho, 03 de abril de 2017.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

Testemunhas:-

1) _____

2) _____



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Pedregulho

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 7017/2017

RESPONSÁVEL PELO ATO: Dirceu Polo Filho

INTERESSADO: Dirceu Polo Filho

ADVOGADO: Rodrigo Pereira Martins AOB/SP 350885

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que virem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pedregulho 03 de abril de 2017.

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Dirceu Polo Filho, Prefeito Municipal de Pedregulho

E-mail institucional: gabinete@pedregulho.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupf@hotmail.com

Assinatura: _____

INTERESSADO:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional (se for o caso): _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____